



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN,
Telefone/fax: (84) 3361-2211

LEI MUNICIPAL Nº 455/2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Patu, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu(RN), 26 de dezembro de 2017


Rivelino Câmara
CPF: 565.187.574-34
PREFEITO MUNICIPAL

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: E96DE579

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 456/2017**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 9.196.177,50 (nove milhões cento e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 9.196.177,50 (nove milhões cento e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: 0A75441D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 455/2017**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Patu, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: 8440FC1D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 454/2017**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATU, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATU, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.784.710,00 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		*n
Receitas Correntes	26.162.230	71
Receita Tributária	1.982.460	1
Receitas de Contribuições	403.060	1
Receita Patrimonial	213.500	1
Receita de Serviços	2.000	0
Transferências Correntes	21.435.750	00
Outras Receitas Correntes	23.890	11
Receitas de Capital	10.950.000	30
Transferências de Capital	10.950.000	31

Dedução de Receitas	2.505.330	8
Dedução do Funtab da Receita de Transferências Correntes	2.505.330	8
Total	34.306.900	
1-Despesa-Orçamentária	0	0
2-Total Geral da Administração Direta	34.306.900	93
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	970.500	3
Receitas de Contribuições	814.500	2
Receita Patrimonial	5.000	0
Outras Receitas Correntes	151.000	0
Total	2.477.810	
3-Despesa-Orçamentária	1.507.310	4
4-Total Geral da Administração Indireta	2.477.810	7
Total Geral da Receita (2+4)	36.784.710	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			94
DESPESAS CORRENTES			56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35
JUIZOS E ENCARGOS DA DÍVIDA			0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21
DESPESAS DE CAPITAL			39
INVESTIMENTOS			35
UTILIZAÇÃO DA DÍVIDA			2
Reserva de Contingência			1
Reserva de Contingência			1
Total			
1-Despesa-Orçamentária			4
2-Total Geral da Administração Direta			93
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			6
Receitas Correntes			6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			0
DESPESAS DE CAPITAL			0
INVESTIMENTOS			0
Reserva de Contingência			1
Reserva de Contingência			1
Total			
3-Despesa-Orçamentária			0
4-Total Geral da Administração Indireta			7
Total Geral da Receita (2+4)			
			36.784.710

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.901	Câmara Municipal	1.014.900	3
02.901	Assessoria Jurídica	143.400	0
03.901	Controladoria Geral do Município	91.000	0
04.901	Secretaria do Gabinete Civil	820.138	2
05.901	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.118.710	8
06.901	Secretaria Municipal de Educação e da Cultura	10.043.496	27
07.901	Secretaria Municipal de Saúde	3.629.000	10
08.901	Fundo Municipal de Saúde	5.861.750	16
09.901	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2.257.000	6
10.901	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	1.018.000	4
11.901	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	1.034.500	3
12.901	Fundo Municipal de Assistência Social	957.800	3
13.901	Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos	3.458.000	9
14.901	Reserva de Contingência	230.000	1
Total		34.306.900	
1-Despesa-Orçamentária		1.507.310	4
2-Total Geral da Administração Direta		34.306.900	93

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.150	Fundo de Previdência Social do Município de Patu	2.477.810	
Total		2.477.810	
3-Despesa-Orçamentária		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta		2.477.810	7
Total Geral da Despesa (2+4)		36.784.710	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FB52045B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº120/2017

PROCESSO Nº 1263/2017

Objeto: Aquisição de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico a serem utilizados nas festividades do réveillon 2018, neste município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADA: JOAO BOSCO DE ANDRADE EPP, com sede RUA MANOEL MIRANDA, 298, CENTRO, NAIÁI RN, CEP:59037250, CNPJ/MF: 11.930.815/0001-96

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:03.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO